

LEI MUNICIPAL Nº 1063/2008, DE 06 DE MAIO DE 2008

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, OBJETIVANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS AOS MUNICÍPIOS E AGRICULTORES DA REGIÃO”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de **Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Sertão, Severiano de Almeida, Três Arroios, Viadutos**, para a constituição de Consórcio Público destinado a promover o desenvolvimento dos Municípios associados na área agrícola para a realização de serviços de máquinas aos municípios e agricultores da região.

Art. 2º Fica autorizado o Município a firmar Convenio com o **Consórcio Intermunicipal, da Agricultura - CIDA** para a prestação dos serviços de horas máquinas por prazo indeterminado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO-RS., AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E OITO.

IRINEU BERTANI
Prefeito